



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2024

Nº 69

SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS.....	804
SECRETARIA LEGISLATIVA	811
ADVOCACIA GERAL	813

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 962/2024-SUP-RH/ALERO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº 32/90, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros do Comitê Gestor do Plano Plurianual - PPA, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, instituído pelo ATO Nº 0026/2023-SRH/P/ALE, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 061 de 11/04/23.

Coordenador: JUSCELINO VIEIRA

Membros: ARILO LOPES DA SILVA
TEREZA BORGES RODRIGUES

Art. 2º. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2023.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

MARCELO CRUZ
Presidente ALE/RO
SEI nº 0194164

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: JEAN MENDONÇA
3º Secretário: NIM BARROSO
4º Secretário: ALEX REDANO

ATO Nº 963/2024-SUP-RH/ALERO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº 32/90, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Gerência de Programa do Plano Plurianual -PPA, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, instituído pelo ATO Nº 0027/2023-SRH/P/ALE, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 061 de 11/04/2023.

ROSIVALDO GOMES PIRES - Operações Especiais
TEREZA BORGES RODRIGUES - Poder Legislativo em Ação

JUSCELINO VIEIRA - Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Legislativo

ARILO LOPES DA SILVA - Apoio Administrativo do Poder Legislativo

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2023.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

MARCELO CRUZ
Presidente ALE/RO
SEI nº 0194263

ATO Nº 966/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais - Whisranieli Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Segurança, código ASS, na Assessoria de Segurança-Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 01 abril de 2024.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0194440

ATO Nº 965/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

IVAN DA SILVA BRASIL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, no Gabinete da Deputada Ieda Chaves, a contar de 15 abril de 2024.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0194424

ERRATA Nº 0193954/2024-ALE/SUP-RH

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 63, publicado no dia 10 de abril de 2024, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº818/2024-SUP-RH/ALERO, que alterou a referência do servidor **LUCAS GABRIEL LIMA GOMES GONÇALVES**, c onforme a Errata nº 0193883/2024- ALE/GDEP-ROSANGELA DONADON .

ONDE SE LÊ:
Assessor Técnico, código AT-27.

LEIA-SE:

Assessor Técnico, código AT-24.

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário GeralALE/RO
SEI nº 0193954

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atri-

buições legais e, nos termos do Art.11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº32/90, resolve:

N O M E A R

MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Processo Legislativo, código DAS-02, da Secretaria Legislativa, a contar de 09 abril de 2024.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

MARCELO CRUZ

PresidenteALE/RO
SEI nº 0194740

ATO Nº 961/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **RAIMUNDA MARCOLINO DE MEDEIROS**, matrícula nº 200174825, Assessor de Direção, para Divisão de Controle Legislativo, do Departamento Legislativo - Secretaria Legislativa, a contar de 09 de abril de 2024.

Porto Velho, 17 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário GeralALE/RO
SEI nº 0193974

ATO Nº 964/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicadoem 28 de fevereiro, resolve:

EX O N E R A R

SILVIA MARIA DUARTE DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-12, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 10 de abril de 2024.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário GeralALE/RO
SEI nº 0194315

ATO DE DIÁRIA Nº 0194075/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras/RO, no período de 20/04/2024 a 24/04/2024, para assessorar o Deputado Estadual Ribeiro do Sinpol, em reuniões, entendimento jurídico e emenda parlamentar com os policiais e lideranças nos municípios, conforme processo nº 100.061.000082/2024-06.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172324	José Nunes Lima Neto	Assessor Técnico	Gab. do Deputado Estadual Ribeiro do Sinpol

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194075

ATO DE DIÁRIA Nº 0194470/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao Deputado Estadual Alan Kuelson Queiroz Feder, matrícula 200169096, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF e Manaus/AM, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de participar de reuniões com os Deputados Luizinho Goebel e Dr^a Taissa, visando buscar melhorias em tratativas sobre a cultura para o Estado, visitará a Câmara e Senado, reuniões trará o fortalecimento da Casa Legislativa em defesa das políticas relacionadas a cultura que beneficiam o povo, promovendo medidas para uma cultura diversificada e sustentável e Participará da 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados (Parlamento Amazônico) a ser realizado em Manaus, conforme processo nº 100.041.000173/2024-71.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194470

ATO DE DIÁRIA Nº 0194290/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Jaru/RO ao município de Rolim de Moura/RO, no período de 19/04/2024 a 19/04/2024, para fazer a segurança e conduzir o veículo do Deputado Estadual Luiz do Hospital, em cumprimento de agenda parlamentar, conforme processo nº 100.561.000025/2024-88.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174320	Marco Aurélio Ribeiro de Moraes	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194290

ATO DE DIÁRIA Nº 0194250/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Cacoal/RO, no período de 19/04/2024 a 20/04/2024, para o assessoramento de segurança na Sessão Solene que Outorga Votos de Louvor, no Plenário da Câmara Municipal, conforme processo nº 100.021.000738/2024-59.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173877	Francineudo Moreira dos Santos	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança
200173834	Sinemar Luiz de Souza	Sec. Adjto de Seg. Institucional	Gab. Sec. Adjto de Seg. Institucional

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194250

ATO DE DIÁRIA Nº 0194505/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias ao Deputado Estadual Luiz Alberto Goebel, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF e Manaus/AM, no período de 22/04/2024 a 27/04/2024, com a finalidade de participar de reuniões para identificar os principais desafios enfrentados na cultura do Estado, a exemplo de financiamento. bem como discutir a legislação atual relacionada à cultura e possíveis melhoria necessárias e na 2ª reunião Ampliada do Colegiado de Deputados, na Sede da Assembleia Legislativa do Amazonas, bem como, reunir-se á com presidente e membros da comissão de educação com intuito de tratar de assuntos com a qualidade da educação, acesso à escola, educação inclusiva, formação de Professores entre outros temas relevantes, conforme processo nº 100.057.000076/2024-18.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194505

ATO DE DIÁRIA Nº 0194326/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de ministrar Palestra de Como evitar e se prevenir, das doenças sexualmente transmissíveis, prevenção, métodos eficaz. Primeiros Socorros, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200171734	Márcia Valéria de Freitas de Maia	Assessor Técnico	Escola do Legislativo

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194326

ATO DE DIÁRIA Nº 0194341/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de ministrar Palestra Visando esclarecer os participantes, e encurtar a distancia entre empregadores e empregados, capacitando-os aos alunos e servidores, esclarecimentos quanto ao primeiro emprego e a relação de trabalho, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
100010736	Rubia Luz da Silva	Assistente Téc. Legislativo	Escola do legislativo

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194341

ATO DE DIÁRIA Nº 0194350/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de auxiliar os instrutores na execução das Palestras e logística, promovendo o melhor aproveitamento das aulas ministradas proporcionando assim a qualificação da comunidade local, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172926	Cleunice Wunsch Gonçalves Ferreira	Assessor Especial	Gab. do Sec. Planejamento e Orçamento

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194350

ATO DE DIÁRIA Nº 0194360/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de conduzir o veículo levando a equipe da Escola do Legislativo, auxiliar os instrutores na execução das palestras e na logística, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
10002006	Emerson Lima Santos	Assist. Téc. Legislativo	Escola do Legislativo

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194360

ATO DE DIÁRIA Nº 0194371/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de auxiliar os instrutores na execução das Palestras, e nas divulgações dos eventos, assessoria aos Palestrantes, cobertura fotográfica do evento, possibilitando assim a ampla divulgação para a sociedade dos trabalhos realizados pela Escola do Legislativo, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173550	Naidanni Emanuelle de Lima Eli	Chefe de Divisão	Escola do Legislativo

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194371

O DE DIÁRIA Nº 0194389/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de conduzir o veículo e ministrar palestra com o tema Cyberbullyng, para atender a parceria da escola do Legislativo com a Coordenadoria Regional de Educação do município de Ji-paraná, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172377	Emanoel Lourenço do Nascimento	Sec. de Segurança Institucional	Sec. de Segurança Institucional

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194389

ATO DE DIÁRIA Nº 0194410/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias a Colaborada Eventual, abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de realização de palestra visando auxiliar os alunos com suas habilidades e aptidões, definir seu perfil e direcioná-los e Preparar o aluno do Ensino Médio para as práticas de redação, no Município de Ji-Paraná, conforme processo nº 200.018.000145/2024-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
400000018	Heloisa Helena Ramos Santos	Colaboradora Eventual	Escola do Legislativo

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194410

ATO DE DIÁRIA Nº 0194544/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO, no período de 21/04/2024 a 21/04/2024, com a finalidade de fazer a segurança pessoal do Deputado Estadual Alan Queiroz e seus acompanhamentos, durante o cumprimento de agenda em Buritis - 1º dia de campo do café conilon, conforme processo nº 100.041.000174/2024-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174117	Erlon Rodrigues das Neves	Assessor de Segurança	Assessoria de segurança

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194544

ATO DE DIÁRIA Nº 0194539/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO, no período de 21/04/2024 a 21/04/2024, com a finalidade de Prestar assessoria ao Deputado Estadual Alan Queiroz, com registro de fotos, vídeos, filmagens, durante o evento realizado em Buritis com produtores rural - 1º dia de campo do café conilon, conforme processo nº 100.041.000174/2024-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174182	Iane de Melo Nogueira	Chefe de Gabinete	Gabinete do Deputado Alan Queiroz

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194539

ATO DE DIÁRIA Nº 0194531/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO, no período de 21/04/2024 a 21/04/2024, com a finalidade de acompanhar Deputado Alan Queiroz no 1º dia de campo do Café Conilon para realizar a comunicação política e demais demandas durante o evento que estará voltado para a agricultura no Município, em virtude de estreitamento das relações com a Secretaria de agricultura do Município, Emater e Sindicato dos produtores, visando também possibilidade de encaminhamento de emendas voltados para a agricultura, conforme processo nº 100.041.000174/2024-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174257	José Roberto Basilio de Souza	Subchefe de Gab. Parlamentar	Gabinete do Deputado Alan Queiroz

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0194531

SECRETARIA LEGISLATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.421 RONDÔNIA

RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. CRISTIANO ZANIN

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DE RONDONIA - APAFRO

EMENTA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA DECLARADO INCONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1000/2018. RESTRUTURAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO. MANUTENÇÃO DE PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS COM ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS RESPECTIVAS ENTIDADES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVISÃO DE EXERCÍCIO DE CHEFIA DE NATUREZA JURÍDICA NO ÂMBITO DE PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS POR PROCURADORES AUTÁRQUICOS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. NECESSIDADE DE CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI PARA DECLARAR QUE A SUBORDINAÇÃO TÉCNICA DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO LIMITA-SE ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E SE ESTENDE ATÉ A EXTINÇÃO TOTAL DOS CARGOS DE PROCURADORES AUTÁRQUICOS. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

I - Ausente interesse de agir da requerente nesta ação na parte em que impugna dispositivo da Constituição do Estado de Rondônia, por ter sido declarado inconstitucional no âmbito do Tribunal de Justiça local e em controle concentrado. Ação não conhecida nesta parte.

II - Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade na parte em que objetiva declaração contra dispositivo da Lei Complementar Estadual n. 1000/2018 (art. 5º) revogado por Lei posterior, também por ausência de interesse de agir. A mesma solução se aplica à Lei Complementar Estadual n. 665/2012, que foi revogada tacitamente pela Lei Complementar n. 1000/2018.

III - No mérito, a Lei Complementar Estadual n. 1000/2018, a despeito de buscar adequar a legislação até então vigente no âmbito do Estado de Rondônia ao disposto no art. 132 da Constituição Federal, manteve a atribuição das Procuradorias Autárquicas de representarem judicial e extrajudicialmente as respectivas entidades, subordinando-se, no âmbito técnico e disciplinar à Procuradoria-Geral do Estado.

IV - A Lei impugnada contraria o art. 132 da Constituição Federal ao permitir a manutenção do exercício da atividade de representação judicial e extrajudicial por Procuradores Autárquicos, o que não é autorizado por esse dispositivo constitucional, tampouco pelo art. 69 do ADCT ou pelas exceções contempladas na jurisprudência desta Suprema Corte.

V - A LC n. 1000/2018 é inconstitucional na parte em que mantém Procuradoria autônoma junto à Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Autarquia criada após a promulgação da Constituição Federal, não se lhe aplicando a exceção prevista no art. 69 do ADCT.

VI - A previsão de subordinação técnica à Procuradoria-Geral do Estado limita-se às atividades que podem ser exercidas pelas Procuradorias Autárquicas, de assessoria e consultoria jurídicas, que estarão sujeitas à supervisão de Procuradores do Estado até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos.

VII - Viola o art. 132 da Constituição Federal previsão normativa que admite a direção jurídica de autarquias por quem não é Procurador do Estado.

VIII - Ação direta parcialmente conhecida e julgada procedente, com modulação dos efeitos a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos.

ACÓRDÃO. Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, na conformidade da ata de

julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente da ação direta, apenas quanto aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, caput, e 6º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 1.000/2018. No mérito, por maioria, julgar procedente o pedido em relação: (i) ao artigo 3º, para reconhecer a inconstitucionalidade da manutenção de Procuradoria jurídica junto à Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON; (ii) ao artigo 3º, § 1º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão “representação judicial, extrajudicial”; (iii) ao artigo 3º, § 4º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão “admitindo-se o exercício por Procuradores de Autarquia lotados na respectiva Unidade, a critério do Procurador-Geral do Estado”; e (iv) ao artigo 3º, § 5º, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para que a subordinação técnica, limitada às atividades de assessoria e consultoria jurídicas, estenda-se até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos, com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei n. 9.868/99), a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data, e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos, tal como adotado na ADI 7.218/PB, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, julgada em 8/3/2024, nos termos do voto do Ministro Cristiano Zanin, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Flávio Dino (Relator), que julgava a ação, também nesse ponto, improcedente.

Data do julgamento: Sessão Virtual de 08.03.2024 a 15.03.2024

Data do trânsito em julgado: 17.04.2024

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.422 RONDÔNIA

RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. CRISTIANO ZANIN

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AM. CURIAE . : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DE RONDONIA - APAFRO

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA DECLARADO INCONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1000/2018. RESTRUTURAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO. MANUTENÇÃO DE PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS COM ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS RESPECTIVAS ENTIDADES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVISÃO DE EXERCÍCIO DE CHEFIA DE NATUREZA JURÍDICA NO ÂMBITO DE PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS POR PROCURADORES AUTÁRQUICOS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. NECESSIDADE DE CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI PARA DECLARAR QUE A SUBORDINAÇÃO TÉCNICA DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO LIMITA-SE ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E SE ESTENDE ATÉ A EXTINÇÃO TOTAL DOS CARGOS DE PROCURADORES AUTÁRQUICOS. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

I - Ausente interesse de agir da requerente nesta ação na parte em que impugna dispositivo da Constituição do Estado de Rondônia, por ter sido declarado inconstitucional no âmbito do Tribunal de Justiça local e em controle concentrado. Ação não conhecida nesta parte.

II - Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade na parte em que objetiva declaração contra dispositivo da Lei Complementar Estadual n. 1000/2018 (art. 5º) revogado por Lei posterior, também por ausência de interesse de agir. A mesma solução se aplica às Leis Ordinárias Estaduais n. 2275/2010 e n. 1638/2006, que foram revogadas tacitamente pela Lei Complementar n. 1000/2018.

III - No mérito, a Lei Complementar Estadual n. 1000/2018, a despeito de buscar adequar a legislação até então vigente no âmbito do Estado de Rondônia ao disposto no art. 132 da Constituição Federal, manteve a atribuição das Procuradorias Autárquicas de representarem judicial e extrajudicialmente as respectivas entidades, subordinando-se, no âmbito técnico e disciplinar à Procuradoria-Geral do Estado.

IV - A Lei impugnada contraria o art. 132 da Constituição Federal ao permitir a manutenção do exercício da atividade de representação judicial e extrajudicial por Procuradores Autárquicos, o que não é autorizado por esse dispositivo constitu-

cional, tampouco pelo art. 69 do ADCT ou pelas exceções contempladas na jurisprudência desta Suprema Corte.

V - A previsão de subordinação técnica à Procuradoria-Geral do Estado limita-se às atividades que podem ser exercidas pelas Procuradorias Autárquicas, de assessoria e consultoria jurídicas, que estarão sujeitas à supervisão de Procuradores do Estado até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos.

VI - Viola o art. 132 da Constituição Federal previsão normativa que admite a direção jurídica de autarquias por quem não é Procurador do Estado.

VII - Ação direta parcialmente conhecida e julgada procedente, com modulação dos efeitos a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos.

ACÓRDÃO. Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente da ação direta, apenas quanto aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, caput, e 6º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 1.000/2018. No mérito, por maioria, julgar procedente o pedido em relação: (i) ao artigo 3º, § 1º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão "representação judicial, extrajudicial"; (ii) ao artigo 3º, § 4º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão "admitindo-se o exercício por Procuradores de Autarquia lotados na respectiva Unidade, a critério do Procurador-Geral do Estado"; e (iii) ao artigo 3º, § 5º, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para que a subordinação técnica, limitada às atividades de assessoria e consultoria jurídicas, estenda-se até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos, com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei n. 9.868/99), a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data, e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos, tal como adotado na ADI 7.218/PB, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, julgada em 8/3/2024, nos termos do voto do Ministro Cristiano Zanin, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Flávio Dino (Relator), que julgava a ação, também nesse ponto, improcedente.

Data do julgamento: Sessão Virtual de 08.03.2024 a 15.03.2024

Data do trânsito em julgado: 17.04.2024

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Processo SEI nº 100.1724.000034/2024-12

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: F. B. SERRATE - ME

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO ao contrato n. 013/2021, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa F. B. SERRATE - ME para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, os Processos n. 100.012.000021/2023-35, 100.1724.000034/2024-12 e o Contrato n. 013/2021.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2024, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA: Levando em consideração que os serviços de chaveiro e confecção de carimbos são de natureza contínua e de suma importância para o bom andamento das atividades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Onde a confecção e fornecimento de carimbos têm o intuito de dar continuidade às atividades administrativas, visto

que mesmo com a utilização do sistema SEI, vários trâmites processuais necessitam da utilização de carimbos para seu prosseguimento, como por exemplo, o envio mensal das folhas de ponto e trâmites do legislativo. Bem como a prestação de serviços de chaveiro permite que se mantenha as condições essenciais de funcionamento habituais e segurança para todas as instalações desta Casa de Leis a qual conta com 543 portas somente em seu prédio sede, as quais necessitam realizar, por exemplo, os serviços de troca de fechadura ou cópia de chave.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações:

Fonte: 1.500.0.00001

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.16

Número empenho: 2024NE000809

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 36.913,00 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Treze Reais)

Processo eletrônico n. 100.012.000036/2023-01

Parágrafo Único: Por ocasião do exercício financeiro anual de 2024, poderá haver posterior complementação de empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado, para o exercício de 2025, período dos meses de janeiro a abril.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 013/2021, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000021/2023-35.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 13 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de abril de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

F. B. SERRATE - ME
FÁBIO BARROS SERRATE
Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FB SERRATE** registrado(a) civilmente como **Fabio Barros Serrate, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 16/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0192601** e o código CRC **FABB85CE**.

Referência: Processo nº 100.1724.000034/2024-12

SEI nº 0192601